



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR N°. 078/2025 de 23 de dezembro de 2025.**

*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 853/2010, ajusta critérios para promoção dos servidores titulares de cargos da Carreira do Magistério e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 7º da Lei Municipal nº 853/2010, com seus parágrafos e incisos, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** Promoção é a passagem do titular de cargos da Carreira do Magistério de uma referência para outra imediatamente superior.

**§ 1º.** A promoção decorrerá de:

I – formação continuada em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

II – assiduidade.

**§ 2º.** A promoção será concedida ao titular de cargos da Carreira do Magistério que tenha cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos do art. 2º, inciso IV, desta lei, contados desde a última promoção.

**§ 3º.** A formação continuada e a assiduidade deverão ser executadas anualmente, e a verificação de ambos os requisitos ocorrerá a cada 03 (três) anos.

**§ 4º.** A formação continuada e a assiduidade serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções, constante do anexo II, que faz parte desta lei.

**§ 5º.** A pontuação para promoção terá o máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 80 (oitenta) pontos e será determinada pela soma dos seguintes fatores:

I – a formação continuada, valendo 60 pontos;

II – a assiduidade, valendo 40 pontos.

**§ 6º.** Não terá direito à promoção o titular de cargos da Carreira de Magistério que:

I – houver sofrido pena disciplinar no período;



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** – faltar mais que 5% (cinco por cento) dos dias letivos, durante o ano letivo, sem justificativa legal;

**III** – estiver cedido para outro órgão/entidade que não seja conveniado do Município.

**§ 7º.** Comprovada fraude em qualquer dos requisitos para a promoção, será nula a promoção, e em caso de má-fé fica o servidor sujeito a restituir o erário público os valores recebidos de forma indevida.

**§ 8º.** O tempo que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para a promoção, exceto os casos considerados como efetivo exercício nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais, do Estatuto do Magistério, e deste Plano de Carreira.

**§ 9º.** A promoção ocorrerá mediante requerimento do titular de cargos da Carreira do Magistério, que deverá fazer o protocolo do requerimento anexando todos os documentos que comprovem a formação continuada, conforme define o Anexo II.

**§ 10.** Após o requerimento do servidor, o processo seguirá para o departamento de pessoal para juntada do registro de faltas ou certidão da ausência de faltas, em seguida será encaminhado à Secretaria de Educação para verificação dos requisitos, devendo o processo ser finalizado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**§ 11.** A promoção retroagirá à data de protocolo do requerimento, caso todos os requisitos estejam devidamente preenchidos nesta respectiva data.

**§ 12.** A promoção se dará a partir da data que todos os requisitos exidos por lei forem devidamente cumpridos, caso na data do protocolo ainda não tenham sido cumpridos.

**Art. 2º.** O art. 7º-A da Lei Municipal nº 853/2010 com seus parágrafos e incisos, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º-A.** progressão horizontal é a passagem do servidor ocupante de cargo na área de apoio ao magistério de uma referência para outra superior, tendo cumprido os seguintes requisitos, cumulativamente:

**I** – formação continuada em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC;

**II** – assiduidade.

**§ 1º.** A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

**§ 2º.** Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança.

**§ 3º.** A administração concederá progressão horizontal, observadas as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.

**§ 4º.** A formação continuada e a assiduidade serão realizadas de acordo



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

com os critérios definidos no regulamento de promoções, nos termos da legislação vigente.

**§ 5º.** Aplica-se ao servidor ocupante de cargo na área de apoio ao magistério os critérios definidos nos §§ 3º a 12 do art. 7º da Lei Municipal nº 853/2010.

**Art. 3º.** O titular da Carreira do Magistério e de apoio ao magistério que cumprir os requisitos nos termos da nova redação do art. 7º e 7º-A da Lei Municipal nº 853/2010, respectivamente, fará jus à promoção, nos moldes aqui previstos, desde que cumpridos os 3 anos desde a última promoção.

**Art. 4º.** Nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei Municipal nº 316-A, de 23 de maio de 1991, não fará jus à progressão horizontal ou à progressão vertical o titular da carreira do magistério e de apoio ao magistério que estiver em estágio probatório, afastado para o exercício de mandato político eletivo, licenciado para cuidar de interesse particular, ou afastado por outro motivo.

**Art. 5º.** O Anexo II da Lei Municipal nº 853/2010, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



**MARCUS ADILSON RINCO**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em livro próprio, site oficial, afixado nos Placares de publicidade da Prefeitura e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**



## ANEXO ÚNICO

(Altera Anexo II da Lei Municipal nº 853/2010)

### Regulamento de Promoções

Este Regulamento determina regras para efetuação de promoções dos titulares de cargos da carreira do Magistério Público Municipal de Alto Paraíso de Goiás e compreende a formação continuada, e assiduidade.

#### Formação Continuada:

A formação continuada terá o total de 60 pontos, computando-se 20 pontos a cada 60 horas de curso apresentado pelo titular de cargos da Carreira do Magistério; O titular de cargos da Carreira do Magistério deverá comprovar o mínimo de 60 (sessenta) horas por ano, de cursos na área da educação, compreendendo o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas ao longo dos três anos.

A avaliação da formação continuada será feita utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Fc = C1 + C2 + C3$$

$Fc$  = nota da formação continuada;  
 $C1$  = pontos certificados do primeiro ano;  
 $C2$  = pontos certificados do segundo ano;  
 $C3$  = pontos certificados do terceiro ano.

As horas dos certificados poderão ser somadas para se alcançar as 60 (sessenta) horas mínimas anuais, devendo cada certificado ter no mínimo 20 (vinte) horas;

Caso sejam apresentados certificados cuja carga horária ou a soma da carga horária ultrapasse 60 (sessenta) horas no ano, as horas que ultrapassaram não serão computadas para os outros anos.

Não será aceito apenas um certificado com todas as horas exigidas (180h), deve-se cumprir a exigência anualmente, com certificado expedido ano a ano.

Os certificados deverão ter frequência e/ou aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco por cento).

O título utilizado para a formação continuada não poderá ser utilizado para nova promoção ou qualquer outro fim.

O certificado apresentado deve ser devidamente reconhecido pelo MEC.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**

Assiduidade:

a) Assiduidade terá o total de 40 pontos compreendendo o número de dias letivos em relação ao número de faltas do servidor, obedecendo a seguinte formula:

$$Ft = 40 - \left[ \left( \frac{40}{x} \right) \cdot Nf \right]$$

$x$  = Total de dias letivos dos três anos

$Ft$ : Frequência de trabalho (assiduidade)

$Nf$ : Número de faltas